

CONTRATO Nº 10/2018

SERVIÇOS DE REFORMA DO ANEXO ANTÔNIO PORTO VALENÇA

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Manoel Cândido, nº 729, Centro, São Bento do Una/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.202/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Carlos André Valença Fernandes Lima**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Alfredo Cavalcante Cintra, nº 250, centro, São Bento do Una-PE, portador do CPF nº 866.174.004-53 e da Cédula de Identidade nº 3.628.806 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M.R. Prestadora de Serviço - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.320.733/0001-06, situada a Rua Maria Giselda de M. Valença, nº 140, Centro, São Bento do Una/PE, neste ato representado por seu titular Sr. **Rodrigo Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 027.337.484-24, residente no Lot. Joaquim da Silva, São Bento do Una/PE, firmam o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa nº 02/2018, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a prestação de serviços de reforma do Anexo Antônio Porto Valença.

1.2. A execução deste Contrato se dará mediante Execução Indireta, Empreitada Integral.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente, após a emissão da ordem de serviços, em conformidade com o Projeto fornecido pela Câmara Municipal.

2.2. O Presidente da Câmara designará um responsável com competência para acompanhar e fiscalizar os serviços.

2.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.4. A contratada fica obrigada a prestar os serviços bem como fornecer todos os materiais necessários à reforma, objeto do contrato, tanto equipamentos e/ou outros itens necessários a prestação dos serviços.

2.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

2.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Alto Taquari, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 27.499,20 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

3.2. O pagamento será efetuado após assinatura do contrato em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal juntamente com a respectiva medição dos serviços efetivamente executados.

3.3. O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos devidamente justificados nos casos previstos em lei

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada com situação regular.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2018: **134002 - 1000 - 1001 - 1 - 31 - 101 - 1.2 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato ou do Diretor Administrativo da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente contrato.
- d) Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

[Handwritten signature and initials]

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira.
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

7.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- f) De interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. Fica assegurado o direito de contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e dispensa nº 02/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desde Contrato.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Casa Irlando Galvão Cavalcanti

Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.474.202/0001-91

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As multas de que trata o item anterior, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Bento do Una/PE, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Bento do Una, 26 de outubro de 2018.

CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA

-Contratante-

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

-Contratada-

Testemunhas:

Geovane do Silva
CPF: 102.789.838-51

[Assinatura]
CPF: 238.643.306-92